



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 040/06

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 177 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	RUBRICA
	FIS.
EMENDA/LOM/Nº	040/06

Artigo 1º - O § 3º do Artigo 177 da Lei Orgânica Municipal, passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 177 –


§ 1º -

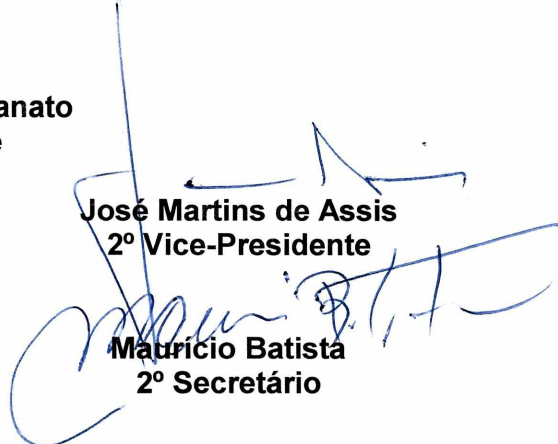
§ 2º -

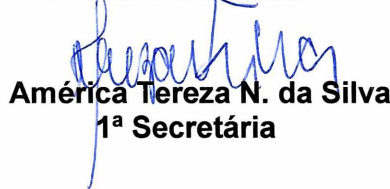
§ 3º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, simultaneamente ao encaminhamento dos projetos relativos ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, aos de Abertura de Créditos Adicionais e de Créditos Suplementares, em meio magnético de processamento eletrônico, bem como os detalhamentos usados na sua consolidação.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 2006.


Washington Granato
 Presidente


José Martins de Assis
 2º Vice-Presidente


América Tereza N. da Silva
 1ª Secretária

Projeto de Emenda à LOM nº 005/06
Autoria: Mesa Diretora

